



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL 576 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A CERON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito do Município de Corumbiara, com a Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, relativo ao consumo corrente de energia elétrica e iluminação pública, referente ao período de Abril de 1993 à Dezembro de 2004.

§ 1º - O valor total dos débitos no período acima citado, é de R\$ 445.680,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos).

§ 2º - O parcelamento será feito em 180 (cento e oitenta) meses, no valor mensal de R\$ 2.476,00 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais) fixos até sua quitação total.

§ 3º - O primeiro pagamento será efetuado em Janeiro de 2007, tomando como data de vencimento o dia 30, inclusive para os demais meses até a quitação de todo débito.

Art. 2º - Para cumprimento dos encargos ora firmados, o Município se compromete a efetuar, com a devida autorização da Câmara Municipal, remanejamento de dotações orçamentárias em 2007, e para os exercícios seguintes, fixar dotações suficientes nos respectivos orçamentos, para honrar os compromissos nos termos do Art. 1º e seus parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Corumbiara-RO, 20 de Novembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento assinado de acordo com o
Decreto nº 021/02 de 20/11/06
Rudnei
Diretor de Departamento Administrativo Geral
Portaria nº 047/2006


SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

